



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025**

**RESOLUÇÃO Nº 338/2025**

*Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.*

---

**RELATÓRIO**

Foi apresentado Recurso contra ato do Presidente da Câmara Municipal, na forma do artigo 146 do Regimento Interno em 10 de junho de 2025, fls.02/05, os anexos de *print* de fotos do Instagram do vereador João Victor Coutinho Gasparini divulgando o projeto Câmara Jovem nas escolas (fls.06/08) e a minuta do Regulamento da Câmara Jovem de Mogi Mirim – Edição 2025 (fls.09/12).

O Procurador Jurídico da Câmara Municipal emitiu parecer em 13 de junho de 2025, fls.13/15.

O recorrente alega que:

(i) fora apresentado um Projeto de Resolução nº07/2025 pelo vereador João Victor Coutinho Gasparini e um projeto de Lei nº46/2025 pelo recorrente vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello versando sobre o mesmo assunto, o Programa Câmara Jovem;

(ii) como o assunto se tratava de um “serviço administrativo” era de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa que versa sobre organização dos serviços administrativos da Câmara;



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

(iii) que a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução nº08/2025 que foi lido na Sessão do dia 02/06/2025;

(iv) que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento emitiram parecer em conjunto, sem que houvesse reuniões das comissões e antes mesmo da leitura do projeto de Resolução nº08/2025 em Sessão Ordinária;

(v) que a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social não foi consultada;

(vi) que não foi apresentado Estudo de Impacto Financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

(vii) que o Programa Câmara Jovem foi divulgado nas escolas antes da aprovação do projeto de lei;

(viii) que a minuta do Regulamento da Câmara Jovem fora apresentada aos vereadores durante a 6ª Sessão Extraordinária de 2025.

Por fim, requereu a anulação dos atos e comunicação aos órgãos que especificou.

Após manifestação do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação para manifestação e parecer, de acordo com o §1º do artigo 146 do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, no dia 08/05/2025 às 11h56min fora protocolado no sistema interno (SIAVE) o Projeto de Resolução nº07/2025 que "*dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências*" de autoria do vereador João Victor Coutinho Gasparini.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

No dia 09/05/2025 às 14h22min fora protocolado no sistema interno (SIAVE) o Projeto de Lei nº46/2025 que *“institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o programa: - Jovens Vereadores, e dá outras providências”* de autoria do vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello.

Assim, foram apresentadas duas proposições com matéria semelhante ou até mesmo igual.

Como o Projeto de Resolução nº07/2025 fora apresentado primeiro (art. 171, §3º, RI), foi incluído no “Expediente” da 15ª Sessão Ordinária de 2025, no dia 12/05/2025 e lido seu ementário.

Foi designado como relator o vereador Márcio Dener Coran para parecer em Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Contudo, o parecer encaminhado pela assessoria jurídica externa (SGP) trouxe apontamentos quanto vício de constitucionalidade formal considerando que a implementação de uma Câmara Jovem consubstancia um “serviço administrativo da Câmara”, portanto, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 66 do Regimento Interno.

Por sua vez, o projeto também foi encaminhado para o setor jurídico da Câmara Municipal que apresentou Nota Técnica no sentido de que a criação de uma Câmara Jovem tem natureza administrativa interna, de caráter *interna corporis*, portanto, de iniciativa reservada à Mesa da Câmara Municipal.

Diante disso, o autor do projeto solicitou a retirada do projeto de lei e posterior arquivamento.

Acatando os apontamentos da assessoria jurídica externa e do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, no dia 29/05/2025 às 14h27min fora protocolado no sistema interno (SIAVE) o Projeto de Resolução nº08/2025 que *“dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”* de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução nº 08/2025 foi incluído no “Expediente” da 18ª Sessão Ordinária de 2025, no dia 02/06/2025 e lido seu ementário. No mesmo dia, na 6ª Sessão Extraordinária, o Projeto de Resolução nº 08/2025 foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes, originando a Resolução nº 338 de 03 de junho de 2025 sendo publicada no Jornal Oficial do Município em sua edição do dia 07/06/2025.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Contudo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento antes mesmo da leitura do Projeto de Resolução nº08/2025 na 18ª Sessão Ordinária de 2025 emitiram parecer favorável do projeto no dia 02/06/2025 às 09h55min, não observando, assim, o devido processo legislativo.

Quanto aos demais apontamentos do recorrente, observamos o que segue:

O fato do Projeto de Resolução nº08/2025 não ter sido submetido à apreciação da Comissão de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social não anula a propositura, visto que não há no Regimento Interno disposição que vincule a tramitação obrigatória de projetos às Comissões de mérito, salvo a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento. Ainda, se o vereador pretendesse que a Comissão se manifestasse sobre determinada matéria, poderia fazer o requerimento, de forma verbal, nos moldes do art. 50, §2º c/c art. 155, inciso VII ambos do Regimento Interno.

Também, a ausência de apresentação do Estudo de Impacto Financeiro, como em tantas outras oportunidades, também não deu causa à revogação ou anulação de outros projetos, ou seja, a não apresentação do Estudo de Impacto Financeiro não anula a propositura em questão.

Quanto a divulgação do Projeto Câmara Jovem nas escolas e a apresentação da minuta do Regulamento da Câmara Jovem aos vereadores durante a 6ª Sessão Extraordinária, também entendemos que não anula a propositura, visto que foram feitas apenas divulgações, e não efetivamente aberta as inscrições para participação dos jovens no Projeto Câmara Jovem. Quanto a minuta do Regulamento, apenas fora apresentada a minuta do Regulamento da Câmara Jovem e não efetivamente o Regulamento em si.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, essa Comissão de Justiça e Redação entende que o fato do devido processo legislativo não ter sido observado, implica em vício insanável e consequente revogação na norma.

Diante disso, sugere-se a Presidência da Câmara Municipal que receba o recurso apresentado, culminando na revogação da norma.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Mogi Mirim, 14 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363  
800

Assinado de forma digital  
por WAGNER RICARDO  
PEREIRA:27268363800  
Dados: 2025.07.14  
16:02:06 -03'00'

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ  
PALOMINO:22009088  
816

Assinado de forma digital por  
MANOEL EDUARDO PEREIRA DA  
CRUZ PALOMINO:22009088816  
Dados: 2025.07.15 14:25:46  
-03'00'

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

JOAO VICTOR COUTINHO  
GASPARINI:504  
28511864

Assinado de forma digital  
por JOAO VICTOR  
COUTINHO  
GASPARINI:50428511864  
Dados: 2025.07.17  
10:30:11 -03'00'

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro.